COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 20.5.2020
COM(2020) 543 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Chéquia

Relatório elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Chéquia

Relatório elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

1. INTRODUÇÃO

Em 20 de março de 2020, a Comissão adotou a Comunicação sobre a ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento. A cláusula, como enunciada no artigo 5.º, n.º 1, no artigo 6.º, n.º 3, no artigo 9.º, n.º 1, e no artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1466/97 e no artigo 3.º, n.º 5, e no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, facilita a coordenação das políticas orçamentais em caso de recessão económica grave. Na sua comunicação, a Comissão subscreveu a opinião do Conselho de que, dada a grave recessão económica resultante do surto de COVID-19, as circunstâncias atuais permitem ativar a referida cláusula. Em 23 de março de 2020, os Ministros das Finanças dos Estados-Membros manifestaram o seu acordo com esta apreciação da Comissão. A ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral autoriza um desvio temporário relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo, desde que tal não ponha em risco a sustentabilidade orçamental a médio prazo. No que respeita à vertente corretiva, o Conselho pode também decidir, com base numa recomendação da Comissão, adotar uma trajetória orçamental revista. A cláusula de derrogação de âmbito geral não suspende os procedimentos previstos pelo Pacto de Estabilidade e Crescimento. Autoriza os Estados-Membros a desviarem-se dos requisitos orçamentais que se aplicariam em circunstâncias normais, permitindo paralelamente que a Comissão e o Conselho adotem as necessárias medidas de coordenação das políticas no âmbito do Pacto.

Os dados notificados pelas autoridades checas em 31 de março de 2020 e subsequentemente validados pelo Eurostat[1] mostram que o excedente das administrações públicas na Chéquia correspondeu a 0,3 % do PIB em 2019, enquanto o rácio da dívida bruta das administrações públicas em relação ao PIB foi de 30,8 %. De acordo com o Programa de Convergência de 2020, a Chéquia planeia para 2020 um défice de 5,1 % do PIB e uma dívida correspondente a 37 % do PIB.

O défice planeado para 2020 constitui um elemento de prova *prima facie* da existência de um défice excessivo conforme definido no Pacto de Estabilidade e Crescimento.

Neste contexto, a Comissão elaborou o presente relatório, que analisa o cumprimento pela Chéquia do critério estabelecido pelo Tratado no atinente ao défice. O critério da dívida pode considerar-se cumprido, uma vez que o rácio da dívida em 2019 é inferior ao valor de referência de 60 % do PIB previsto no Tratado. Leva em conta todos os fatores pertinentes e toma em devida consideração o choque económico profundo associado à pandemia de COVID-19.

[1] https://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/10294648/2-22042020-AP-EN.pdf/6c8f0ef4-6221-1094-fef7-a07764b0369f

Quadro 1. Défice e dívida das administrações públicas (em % do PIB)

		2016	2017	2018	2019	2020 COM	2021 COM
Critério do défice	Saldo das administrações públicas	+0,7	+1,5	+0,9	+0,3	-6,7	-4,0
Critério da dívida	Dívida bruta das administrações públicas	36,8	34,7	32,6	30,8	38,7	39,9

Fonte: Eurostat, previsões da primavera de 2020 da Comissão.

2. CRITÉRIO DO DÉFICE

Com base no Programa de Convergência de 2020, o défice das administrações públicas da Chéquia em 2020 deverá atingir 5,1 % do PIB, o que supera o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado, não estando sequer próximo dele.

O excesso planeado em relação ao valor de referência do Tratado em 2020 é excecional, uma vez que resulta de uma recessão económica grave. Tendo em conta o impacto da pandemia de COVID-19, as previsões da Comissão da primavera de 2020 apontam para uma contração do PIB real de 6,2 % em 2020.

O excesso planeado em relação ao valor de referência do Tratado não é temporário, de acordo com as referidas previsões, que apontam para que o défice das administrações públicas permaneça superior a 3 % do PIB em 2021.

Em síntese, o défice planeado para 2020 situa-se acima e longe do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado. O excesso planeado é considerado excecional, mas não temporário, conforme definido no Tratado e no Pacto de Estabilidade e Crescimento. Por conseguinte, a análise sugere, *prima facie*, o não cumprimento do critério do défice para efeitos do Tratado e do Regulamento (CE) n.º 1467/97.

3. FATORES PERTINENTES

O artigo 126.º, n.º 3, do Tratado prevê que, se um Estado-Membro não cumprir os requisitos constantes de um ou de ambos os critérios, a Comissão deve preparar um relatório. Tal relatório «analisará igualmente se o défice orçamental excede as despesas públicas de investimento e tomará em consideração todos os outros fatores pertinentes, incluindo a situação económica e orçamental a médio prazo desse Estado-Membro».

Esses fatores são esclarecidos mais pormenorizadamente no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, que prevê igualmente a necessidade de tomar em devida consideração «quaisquer outros fatores que, na opinião do Estado-Membro em causa, sejam pertinentes para avaliar globalmente o cumprimento dos critérios do défice e da dívida e tenham sido comunicados pelo Estado-Membro ao Conselho e à Comissão».

Na conjuntura atual, um importante fator adicional a ter em consideração relativamente a 2020 é o impacto económico da pandemia de COVID-19, a qual tem um efeito gravoso na situação orçamental, gera um elevado nível de incerteza quanto às perspetivas e levou à ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral.

3.1. A pandemia de COVID-19

A pandemia de COVID-19 produziu um choque económico profundo que está a ter um impacto negativo considerável em toda a União Europeia. As consequências para o crescimento do PIB dependerão da duração tanto da pandemia como das medidas adotadas pelas autoridades nacionais e a nível europeu e mundial para abrandar a propagação do vírus, proteger as capacidades de produção e apoiar a procura agregada. Os Estados-Membros já adotaram ou estão a adotar medidas orçamentais que visam reforçar a capacidade dos sistemas de saúde e prestar auxílio às pessoas e aos setores particularmente afetados. Foram igualmente adotadas medidas significativas de apoio à liquidez e outras garantias cujo impacto imediato no saldo das administrações públicas, sob reserva de informações mais pormenorizadas, caberá às autoridades estatísticas competentes examinar. Juntamente com a queda da atividade económica, essas medidas contribuirão para aumentar substancialmente as situações de défice e de dívida das administrações públicas.

3.2 Situação económica a médio prazo

Prevê-se que, em 2020, a economia da Chéquia seja fortemente abalada pela pandemia de COVID-19. Numa conjuntura em que a redução da procura externa e as medidas de confinamento estão a perturbar a atividade económica, o PIB deverá baixar 6,2 % em 2020, de acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2020. Prevê-se uma forte contração do investimento devido às perturbações na cadeia de valor, ao aumento da incerteza e à escassez da mão de obra durante o período de confinamento. O comércio também deverá ser gravemente afetado tendo em conta a estrutura das exportações da Chéquia. Este elemento constitui um fator atenuante na avaliação do cumprimento pela Chéquia do critério do défice em 2020. É de esperar que a economia recupere gradualmente em 2021, registando um crescimento de 5 %, mas permanecendo abaixo do nível de 2019. Prevê-se que a retoma seja impulsionada sobretudo por um aumento do consumo privado e do investimento. O desemprego também deverá ser afetado, aumentando para cerca de 5 % em 2020, embora este aumento deva ser atenuado pelas medidas tomadas pelo Governo, a escassez de mão de obra que já se fazia sentir anteriormente e a percentagem reduzida de contratos temporários. Não obstante, as perspetivas macroeconómicas a curto prazo estão envoltas num elevado grau de incerteza.

3.3 Situação orçamental a médio prazo

Com base nos dados da execução e nas previsões da Comissão da primavera de 2020, a Chéquia estava em conformidade com o seu objetivo orçamental de médio prazo em 2019.

Após o início da pandemia, foi necessário rever o orçamento de Estado para 2020 no sentido de prever um défice de 5,5 % do PIB. O Programa de Convergência de 2020 fornece informações sobre medidas substanciais para conter a pandemia e apoiar a economia. Segundo as autoridades, o montante total do apoio orçamental direto concedido à economia até 22 de abril de 2020 foi de cerca de 4 % do PIB, do qual 2,2 % do PIB como despesa. Estas medidas acrescerão aos aumentos anteriormente acordados dos salários da função pública, das pensões e de outras prestações sociais. Também se debateram algumas novas medidas que poderão afetar ulteriormente o orçamento de Estado. Globalmente, o programa prevê um défice de 5,1 % do PIB em 2020.

De acordo com o Programa de Convergência, o défice deverá diminuir para 4,1 % do PIB em 2021. Prevê-se que a recuperação das receitas fiscais seja modesta, enquanto as atuais despesas deverão continuar a aumentar. Recentemente, o Parlamento aprovou, no quadro de um procedimento acelerado, uma alteração da Lei da Responsabilidade Orçamental sem consulta prévia do Conselho Orçamental checo, a fim de permitir a adoção de medidas relacionadas com as necessidades de recuperação pós-COVID-19. Em particular, a alteração aumentou o défice estrutural máximo para 2021 de 1 % para 4 % do PIB, superando o objetivo de médio prazo de um défice estrutural de 0,75 %, e permitiu uma trajetória de ajustamento gradual entre 2022 e 2027, com uma consolidação anual de, pelo menos, 0,5 pontos percentuais do PIB entre 2022 e 2027.

3.4 Outros fatores apresentados pelo Estado-Membro

Por carta de 11 de maio de 2020, as autoridades checas comunicaram os fatores pertinentes em conformidade com o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97. A análise apresentada nas anteriores secções já abrange em termos globais os principais fatores invocados pelas autoridades.

4. CONCLUSÕES

Com base no Programa de Convergência, o défice das administrações públicas da Chéquia em 2020 deverá atingir 5,1 % do PIB, o que supera o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado, não estando sequer próximo dele. O excesso planeado em relação ao valor de referência é considerado excecional, mas não temporário.

Em conformidade com o Tratado e o Pacto de Estabilidade e Crescimento, o presente relatório analisou também os fatores pertinentes.

No cômputo global, posto que o défice planeado é muito superior a 3 % do PIB e que este excesso não é temporário, e considerando todos os fatores pertinentes, a análise sugere o não cumprimento do critério do défice conforme definido no Tratado e no Regulamento (CE) n.º 1467/1997.